

LEI Nº1582 DE 13 DE ABRIL DE 1993.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores, que designados pela Prefeitura Municipal se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, para resarcimento de despesas realizadas com refeições, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão 2,0% (dois por cento) do CC10, quando sem pernoite e 5,0% (cinco por cento) do CC10, quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão 2,5% (dois e meio por cento) do CC10, quando sem pernoite e 7,5% (sete e meio por cento) do CC10, quando com pernoite.
- c) Prefeito Municipal e Vice - Prefeito, em exercício receberão 5% (cinco por cento) do CC10, quando sem pernoite e 10% (dez por cento) do CC10, quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamos para fora do estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 06 (seis).

Art. 3º Os valores de que trata o Art. 1º, serão sempre considerados ao do mês anterior.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 13 de abril de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal